PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 002/2020

Ofício n.º 001/2020

Em, 20 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 002/2020 que dispõe sobre a proibição a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Munícipio de Piedade, e dá outras providências.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu da Resende
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Daniel Dias de Moraes.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 62/2020
Data: 04/02/2020 - Horário: 16:48
Legislativo - PLExe 2/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Justificativa – Projeto de Lei nº. 002/2020

O Projeto de Lei nº 002/2020.

O presente projeto de lei foi elaborado com o intuito de proibir a comercialização e uso dos fogos de artifício.

A poluição sonora causada pelos fogos de artifício perturba pacientes em hospitais e clínicas, idosos e crianças. A queima dos fogos ultrapassa 125 decibéis, equivalendo-se ao ruído de um avião a jato, portanto acima do limite suportável. As crianças diagnosticadas com autismo possuem uma sensibilidade maior e são afetadas pelo barulho dos fogos, podendo a reação gerar medo, angústia e crises extremamente maléficas.

A sociedade vem debatendo o tema há algum tempo, tendo em vista que os danos crescentes causados pelos ruídos e a conturbação causada pela emissão dos fogos de artifícios são extremamente danosos à fauna, sobremaneira à fauna silvestre que habita as cidades, mormente os animais considerados domésticos e domesticados, como cães e gatos e também os enfermos, idosos e autistas.

Há relatos sobre grandes bandos de aves que perdem a referência com os estouros dos artefatos pirotécnicos. Os animais domésticos chegam a óbito por sustos e medo desenvolvido pela ação descabida e sem limite da população humana.

A audição dos cães e gatos é extremamente sensível. Os cães possuem uma capacidade auditiva diferente do ser humano. Assim, para efeitos de comparação, o ouvido canino é capaz de perceber sons com frequência entre 10 Hz (Hz = Hertz, uma unidade de medida da frequência de uma onda) e 40.000 Hz. Já o homem percebe sons na faixa de 10 Hz a 20.000 Hz. Além disso, os cães conseguem detectar sons quatro vezes mais distantes que o ser humano. Nos cães, há maior dependência do sentido auditivo que nos homens; assim, sua audição deve compensar a sua visão.

Desta forma instala-se um quadro de fobia que pode, inclusive, resultar em um quadro sintomático de ansiedade, tremores, taquicardia (aumento da frequência cardíaca), vocalização excessiva (chorar, ladrar, latir) e até mesmo óbito em casos extremos. Na tentativa de fugir do incômodo e do medo causados pelos estrondos muitos cães e gatos se perdem de seus lares e tutores ou se ferem. É importante frisar também que muitos acidentes ocorrem com pessoas durante o manuseio dos artefatos. Segundo o Ministério da Saúde 70% dos acidentes provocam queimaduras importantes. 20 % lesões, lacerações e corte e 10% destes acidentes ocasionam amputações de membros superiores, lesão de córnea ou perda da visão, lesão do pavilhão auditivo ou perda permanente da audição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Nos últimos anos ainda segundo o Ministério da Saúde mais de cem pessoas perderam a vida e mais de 7.000 sofreram lesões determinando um custo alto para o Sistema Único de Saúde.

De acordo com a Associação Brasileira de Cirurgia da Mão, as lesões provocadas por fogos de artifício são graves e difíceis de recuperar. Queimaduras no rosto, lesões de córnea e mutilação também são frequentes e preocupantes.

Dessa forma tanto os seres humanos quanto os animais são prejudicados com esta prática. As situações de alegria para os seres humanos se transformam em situações de sofrimento para muitos animais, crianças, idosos, autistas e outros grupos sensíveis.

É importante refletir sobre como uma conduta social considerada normal, aceitável pode ultrapassar os limites de bem-estar de outros seres que compartilham o ambiente com os seres humanos, inclusive aqueles com os quais são estabelecidas fortes relações afetivas.

Dessa forma, o projeto de lei pretende inserir o debate no ambiente do Poder Público Municipal e em sendo aprovado o projeto de Lei que ele seja um instrumento de conscientização e controle dessa prática.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de janeiro de 2020

JOSE TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 02/2020

"Proíbe a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Munícipio de Piedade, e dá outras providências."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; faz saber, que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º Fica proibida a comercialização, transporte e utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeitos de tiro em todo o território do Munícipio de Piedade, Estado de São Paulo.

§ 1º A proibição a qual se refere este artigo, estende-se a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem apenas efeitos visuais sem tiro, estouro, estampido ou qualquer ruído sonoro.

Art. 2.º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará ao infrator responsável pelo evento, e solidariamente ao proprietário do imóvel particular, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, além das punições civis e criminais, as seguintes penalidades:

I – multa no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais); e, em caso de reincidência, o dobro desse valor ao estabelecimento comercial que descumprir o disposto nesta Lei e interdição das atividades comerciais cumulada com a multa prevista para a cassação do alvará de funcionamento.
II – multa no importe de R$ 800,00 (oitocentos reais) à pessoa física que descumprir o disposto nesta Lei; e, em caso de reincidência, o dobro desse valor;

§ 1.º - O valor da multa de que trata este artigo, será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e acumulada no exercício anterior, sendo certo que, em caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2.º - As multas que tenham sido geradas em decorrência de eventos desportivos serão destinadas ao Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Piedade (FADAP) criado pela Lei Municipal Lei n° 4329 de 25 de abril de 2014 ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º. A fiscalização será efetuada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Piedade com apoio da Guarda Civil Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 5.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº. 4511 de 18 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Piedade, 20 de janeiro de 2020.

José Tadeu de Resende.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Lei nº 4511 de 18 de Julho de 2017

"Dispõe sobre a proibição para uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos e similares, em boates, bares, teatros, auditórios, locais cobertos destinados a eventos, campos de futebol, e dá outras providências."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;faz saber, que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.º - Fica proibido no Município de Piedade, a utilização de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos e similares, em boates, bares, teatros, auditórios, locais cobertos destinados a eventos e campos de futebol.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos palcos existentes ou montados ao ar livre, quando da realização de eventos que não tenham as devidas e necessárias certidões de aprovação dos órgãos competentes, especialmente do Corpo de Bombeiros, que comprovem total segurança para a realização do show ou apresentação.

Artigo 2.º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará ao infrator responsável pelo evento, e solidariamente ao proprietário do imóvel particular, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, além das punições civis e criminais, as seguintes penalidades:

I – multa no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais); e, em caso de reincidência, o dobro desse valor ao estabelecimento comercial que descumprir o disposto nesta Lei;
II – multa no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) à pessoa física que descumprir o disposto nesta Lei; e, em caso de reincidência, o dobro desse valor;
III – interdição das atividades comerciais, cumulada com a multa prevista para a cassação do alvará de funcionamento.

§ 1.º - O valor da multa de que trata este artigo, será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e acumulada no exercício anterior, sendo certo que, em caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2.º - As multas que tenham sido geradas em decorrência de eventos desportivos serão destinadas ao Fundo respectivo.

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Artigo 3.º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Artigo 4.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de julho de 2017

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal